



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1746/2012**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Título I  
Das Disposições Comuns**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado.

**Título II  
Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Capítulo I  
Da Estimativa da Receita  
Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 56.384.762,22 (Cinqüenta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 37.513.822,32 (trinta e sete milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.870.939,90 (dezoito milhões, oitocentos e setenta mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos);

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## **Capítulo II** **Da Fixação da Despesa** **Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 56.384.762,22 (Cinquenta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais vigentes, apresentando os seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 37.513.822,32 (trinta e sete milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.870.939,90 (dezoito milhões, oitocentos e setenta mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos);

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013.

## **Capítulo III** **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

## **Capítulo IV** **Da Autorização Para Abertura de Crédito**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação Parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação em bases constantes.

§ Único - Excluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Título III**  
**Das Disposições Gerais**  
**Capítulo Único**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Natureza de Despesas nos Projetos e Atividades em Programas existentes no Quadro de Detalhamento de Despesas, incluindo os respectivos valores na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* do artigo 8º desta Lei.

**Art.10** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Título IV**  
**Das Disposições Finais**  
**Capítulo Único**

**Art. 11** - Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.

**Art. 12** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 13** - O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento de Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano Plurianual - PPA, em consonância com as Emendas apresentadas e aprovadas em relação ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 dezembro de 2012.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)